CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO N. 2533/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo a Procuradoria – Geral e a Secretaria de Educação, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual Dispõe, “Altera com Mudança na nomenclatura do termo Cuidador Escolar a redação do inciso II do art.2º, dos incisos II e III do art. 7º, do § 2º do art.12, inciso VI do art.14, art. 15 e art. 16 e acrescenta o inciso VII ao art. 8º, da Lei N. 6.489 de 20 de dezembro de 2021, que “Institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, dando outras providências.”

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 1 de Agosto de 2023.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

APROVADA 16 votos
REPROVADA _ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 01/08/2023

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2023

"Altera a redação, com mudança da nomenclatura do Termo Cuidador Escolar, do inciso II do art.2º, acréscimos nos incisos II e III do art. 7º, mudança na nomenclatura do § 2º do art.12, inciso VI do art.14, art. 15 e art. 16, e acrescenta o inciso VII ao art. 8º, da Lei N. 6.489 de 20 de dezembro de 2021, que "Institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, dando outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso II do art. 2º, os incisos II e III do art. 7º, o § 2º do art.12, o inciso VI do art.14, o art. 15 e o art. 16 e acrescido o inciso VII ao art. 8º, da Lei N. 6.489 de 20 de dezembro de 2021, que "Institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, dando outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º …

...

II – efetuar a mobilização de insumos financeiros, de pessoas e de recursos de acessibilidade incluindo o profissional de apoio e um profissional de apoio eventual para cada estabelecimento escolar, e de todos os demais instrumentos necessários à efetivação desta Lei de Diretrizes;

...

Art. 7º...

…

II – habilidades desenvolvimentais realizadas pelo Profissional de Apoio, são aquelas que não precisam ser ensinadas diretamente em crianças com desenvolvimento típico, mas que usualmente necessitam de planejamento e ensino deliberado em pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento, tais como realizar rastreio e escaneamento visual, imitação, habilidades sociais, entre outros;

III – habilidades acadêmicas realizadas pelo Professor da Turma, são aquelas necessárias para o que o estudante domine as habilidades e competências descritos no currículo do sistema.

...

Art. 8º…

...

VII – cada estabelecimento escolar deverá ter um profissional na área da Supervisão específico para o acompanhamento do trabalho realizado pelos profissionais envolvidos no processo de ensino/aprendizado.

...

Art. 12…

...

§ 2º O professor do AEE também deve supervisionar o trabalho do profissional de apoio, através dos seguintes processos:

...

Art. 14…

...

VI – profissional de apoio, quando comprovadamente necessário;

...

Art. 15 – É comprovadamente necessário o profissional de apoio para estudantes que não apresentarem as habilidades de aprendiz e habilidades desenvolvimentais plenas na avaliação inicial.

…

Art. 16 – O profissional de apoio da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para ser considerado como “especializado”, como a Lei determinar, deve ter formação em pedagogia e outros.”

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 01 de agosto de 2023.

_____

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

Como sabemos o autismo é conhecido como Transtorno do Espectro Autista, geralmente detectado em crianças com a idade média de 2 a 3 anos. Algumas apresentam alterações comportamentais como dificuldade na fala, dificuldade em expressar-se, desconforto em meio a muitas pessoas e pouco contato visual.

Um dos maiores desafios da atualidade é proporcionar uma educação para todos, sem distinções, além de assegurar um trabalho educativo organizado e adaptado para atender às Necessidades Educacionais Especiais dos alunos.

Portanto, o aluno com autismo ou TEA (transtorno do espectro autista), apresenta características variadas que comprometem, desde as suas relações com outras pessoas até a sua linguagem, necessitando, assim, de apoio no seu processo de ensino-aprendizagem. De tal modo, a oferta de escolarização para todos, na perspectiva de inserir os alunos com Necessidades Educacionais Especiais na escola regular, “aos poucos vem ocorrendo em nosso cenário educacional” (Carneiro, 2012, p. 13).

Os direitos educacionais devem ser estendidos à pessoa com autismo, conforme garantido na Constituição Federal; em seu Art. 205, em relação à educação como um direito de todos, bem como no Art. 206, inciso I, que estabelece igualdade de condições de acesso e permanência na escola. Esses direitos também são previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), nos Arts. 58 e 59, que oferecem respaldo para que o ensino da pessoa com deficiência (e que apresenta necessidades educacionais especiais) seja ministrado no ensino regular, preferencialmente, assim como em decretos e documentos. Além disso, há direitos previstos no Art. 1º, no § 2º, da Lei nº 12.764/12, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.

Neste sentido, a mudança na nomenclatura desta Lei, bem como os acréscimos propostos serão de grande importância para efetividade e funcionalidade, conforme os direitos garantidos às pessoas com TEA , designando acesso à educação com as adaptações cabíveis que contemplem suas necessidades.

Diante disso, os professores e demais profissionais de educação precisam ser sensíveis, criteriosos e observar as potencialidades e habilidades, trabalhando com responsabilidade, fortalecendo parcerias com as famílias e demais profissionais que atendem o aluno.

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES

Eunice Maria Mendes

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/12646